



MENSAGEM Nº 17/2016

Nº do Processo: 1062/2016

Data: 08/03/2016

Projeto de Lei n.º 35/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Dispõe sobre autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o valor de R\$ 1.649.716,99. Mens. n.º 17/16)

LIDO EM SESSÃO DE 08/03/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☐ Obras e Serviços Públicos

☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente


Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais”.

Esta propositura, oriunda das C.I.s ns. 21, 23 e 24/2016-D.F./S.F, juntadas ao processo administrativo nº 10.134/15-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de R\$ 1.649.716,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), e especiais, até o valor de R\$ 627.771,45 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades: “Obras e instalações”.

PROJETO DE LEI

Nº 35 / 16



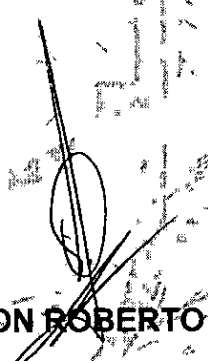
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 1062/16
Fls. 02
Resp. R

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro do exercício passado e do repasse de convênio celebrado com o Estado, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 7 de março de 2016.


CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo : Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLÓI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 703.133,57 (setecentos e três mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.21.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.21.01

Gabinete do Secretário

0412201311.055/4490.51.00	Obras-Centro Comunitário Palmares.....R\$	239.697,43
0412201311.055/4490.51.00	Obras-Centro Dia do Idoso.....R\$	337.201,71
2781201111.059/4490.51.00	Obras-Iluminação Estádio Eugenio Fr...R\$	122.171,70
2781201111.059/4490.51.00	Obras-Quadra Jardim Palmares.....R\$	4.062,73
	Subtotal.....R\$	703.133,57
	TOTAL GERAL.....R\$	703.133,57



Art. 3º. O crédito autorizado no art. 2º será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 946.583,42 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), destinado à abertura, prolongamento e duplicação do trecho 1 da av. Joaquim Alves Correa, suplementando a seguinte dotação do orçamento:

02.21.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.21.01

Gabinete do Secretário

1545101071.050/4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	946.583,42
	Subtotal.....	R\$	946.583,42
	TOTAL GERAL.....	R\$	946.583,42

Art. 5º. O crédito autorizado no art. 4º será coberto com os recursos financeiros provenientes do convênio nº **280113120580/15** firmado com o Estado de São Paulo.

Art. 6º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 627.771,45 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para as seguintes dotações do orçamento:

02.13.00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.13.01

Gabinete do Secretário

1236501172.137/4490.51.00	Obras e Instal-Creche Jd. São Luiz.....	R\$	297.543,12
1236501172.137/4490.51.00	Obras e Instal-Creche Palmares.....	R\$	330.228,33
	Subtotal.....	R\$	627.771,45
	TOTAL GERAL.....	R\$	627.771,45



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 20621/16
Fls. 05
Resp. 2

Art. 7º. O crédito autorizado no art. 6º será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
a 05

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALENCIO

Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

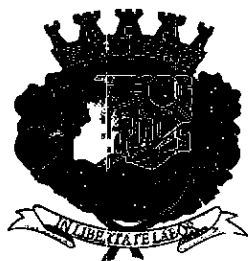
PROC. Nº 1062 /16

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 08 de março de 2016.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
09/março/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 1062, 16
Fls. 07
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 061/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2016 – Autoria do Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado – Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o valor de R\$ 1.649.719,99. Mensagem nº 17/2016.

À Diretora Jurídica
Dra. Ana Cláudia Marjante

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o valor de R\$ 1.649.719,99.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à abertura de créditos especiais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e



C.M.V. Proc. N°: 1062, 16
Fis. 08
Resp: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

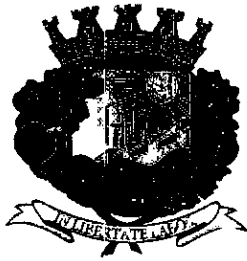
Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 1062 / 16
Fls. 09
Resp: _____

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 1062, 16
Fls. 10
Resp: [assinatura]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

[...]

Assim, observa-se que a propositura encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/64, quanto às espécies de créditos adicionais e hipóteses de recursos informados.

Quanto à abertura do crédito adicional suplementar que consta do artigo 4º do projeto, no valor de 946.583,42 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), destinado à abertura, prolongamento e duplicação do trecho 1 da av. Joaquim Alves Correa, o Autor informa que serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio nº 280113120580/15 firmado com o Estado de São Paulo.

A esse respeito, acrescenta-se que em consulta ao Portal da Transparência Estadual, no endereço eletrônico <http://www.transparencia.sp.gov.br/transferencias.html>, verificamos a conformidade da informação atinente ao convênio, consoante documento anexo.

No que se refere ao superávit financeiro informado nos artigos 3º e 7º para a cobertura dos créditos pretendidos, respectivamente, nos artigos 2º e 6º, cumpre acrescentar, conforme dispõe o artigo 43, § 2º da Lei 4.320/94, que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, verificação essa que não compete a essa Diretoria Jurídica.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

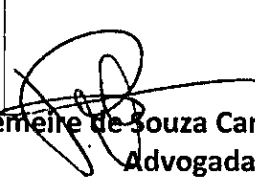
C.M.V.
Proc. Nº: 1062 / 16
Fls. 17
Resp: [assinatura]

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

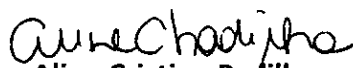
Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições constitucionalidade e legalidade, ressalvada a verificação quanto ao superávit financeiro informado. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 11 de março de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

Revisado e de acordo.


Aline Cristine Padilha
Advogada

Convênio: 280113120580/15
Objeto: PROLONGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JOAQUIM ALVES CORRÊA - TRECHO 1
Município: 0708 - VALINHOS
Entidade: Cnpj: 45787678000102 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL VALINHOS
Órgão: 28 - CASA CIVIL
Início: 10/12/2015
Fim: 29/11/2017
Valor Convênio: 2.002.099,26
Valor Liberação: Total: 946.583,42 Mês: 0,00 Semana: 0,00
Saldo a Liberar: 1.055.515,84
Última Liberação: 15/01/2016 Valor: 946.583,42
Data da Celebração: 10/12/2015
Data da Publicação: 11/12/2015
Valor Contrapartida: 0,00
Valor Total: 2.002.099,26
Resp. Cedente: EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Resp. Conveniente: CLAYTON ROBERTO MACHADO
Situação: EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custelo/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
45787678000102	PREFEITURA MUNICIPAL VALINHOS	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS-OBRAS	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	15/01/2016	946.583

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 1062 / 16
Fis. 13
Resp: [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,

- Segue conforme solicitado, parecer da
lavra da advogada Aline Cristine Padilha, referente ao PL 35/16, neste ato
ratificado por esta subscritora, por suas próprias razões, para o que for do
entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 11 de março de 2016

[assinatura]
Ana Claudia Mariano
Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.	1062	16
Proc. N°:	14	
Fis.		
Res.:		
Proc.	/	
Fis.		

Projeto de Lei N.º 35/2016

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 14 de março de 2016.

SALA DA SESSÃO 14/03/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 35, de 2016, que "Dispõe sobre
autorização para a abertura de
créditos adicionais suplementares e
especiais".

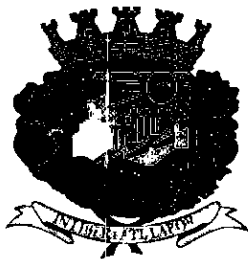
1.649.716,99

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/03/16
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto
Machado, que "**Dispõe sobre autorização para a abertura de
créditos adicionais suplementares e especiais**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 1062, 16
Fls. 13
Resp: [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 08 artigos, para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de R\$ 1.649.716,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), e especiais, até o valor de R\$ 627.771,45 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

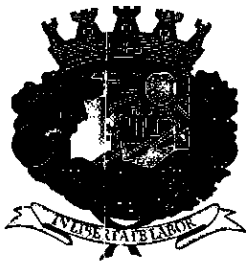
II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade, no entanto com ressalvas.

III-VOTO:

Ante o exposto, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 1062, 16
Fls. 16
Resp: [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

Neste sentido a legislação em vigor, por ocasião apuração do resultado financeiro (RF), leva em conta a respectiva fonte do recurso (no caso a fonte são os convênios). Como consequência, se ocorrer superávit financeiro em determinada fonte, esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

São três situações.

1ª - Secretária de Obras e Serviços Públicos: O valor de R\$ 703.133,57 (setecentos e três mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), refere-se a verbas de convênio, cujo saldo constou do balanço patrimonial de 2015 e há a necessidade de abertura de crédito, para o exercício de 2016, como determina o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 (suplementação por superávit financeiro referente aos valores dos convênios - artigo 8º, da LRF), ou seja, são recursos que ingressaram para o Município em 2015 e não foram utilizados. Razão pela qual a abertura do crédito suplementar no exercício de 2016.

2ª - Secretaria de Obras e Serviços Públicos- O valor de R\$ 946.583,42 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). O recurso refere-se ao convênio para duplicação do trecho 01 da Avenida Joaquim Alves Corrêa. O recurso ingressou em 2016 e desta forma, existe a necessidade da abertura de crédito adicional, por caracterizar um excesso de arrecadação.

3ª - Secretaria da Educação - O valor de R\$ 627.771,45 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais, e quarenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1062 / 96
Proc. N°:
Fls. 17
Resp: P

Proc. /

Fls.

cinco centavos), refere-se a verbas de convênio, cujo saldo constou do balanço patrimonial de 2015 e há a necessidade de abertura de crédito, para o exercício de 2016, como determina o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 (suplementação por superávit financeiro referente aos valores dos convênios – artigo 8º, da LRF). Ou seja, são recursos que ingressaram para o Município em 2015 e não foram utilizados. Razão pela qual a abertura do crédito suplementar em 2016.

Portanto, o Projeto de Lei não está criando ou extinguindo ações, apenas remanejando as verbas para atender as necessidades daquela Secretaria, bem como, para atender as demandas da população, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO MONTERO

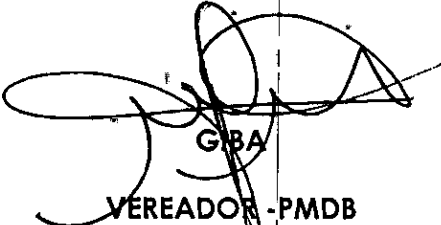
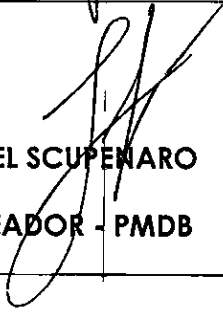
Vereador/Presidente

C.M.V. 10621 16
Proc. N°: 18
Fls. 18
Resp: 18

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1062 16
Proc. N.º 19
Fis. 19
Resp: [assinatura]

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 35/16.

Assunto: “Dispõe sobre autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o valor de R\$ 1.649.716,99. (Mens. n.º 17/16).”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor, quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento e dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/03/16
[assinatura]
PRESIDENTE

Valinhos, 17 de MARÇO de 2016.

Presidente:

[assinatura]
Antonio Soares Gomes Filho

Membros:

[assinatura]
Aldemar Veiga Junior

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva

[assinatura]
Edson José Batista

[assinatura]
Leonício Augusto de Godoi



C.M.V. 1062 / 16
Proc. N.º 20
Fls. 20
Resp: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 29/03/16
[assinatura]
PRESIDENTE

Votação:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 29/03/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]
Sidmar Rodrigo Fofol
Presidente